



## CÓDIGO DE ÉTICA

# CÓDIGO DE ÉTICA

NOVEMBRO / 2006



# CÓDIGO DE ÉTICA

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ABRANGÊNCIA .....	2
3. PRINCÍPIOS GERAIS .....	2
4. RELACIONAMENTO INTERNO .....	3
4.1. Conflitos de interesses .....	3
4.2. Educação e Capacitação .....	3
4.3. Envolvimento Político-Partidário .....	3
4.4. Propriedade Intelectual .....	3
4.5. Relacionamento no Trabalho .....	4
4.6. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente .....	4
4.7. Sigilo Profissional .....	4
4.8. Vestimenta e Imagem .....	5
5. RELACIONAMENTO COM OS PARTICIPANTES .....	6
6. RELACIONAMENTO COM AS PATROCINADORAS .....	6
7. RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES .....	6
8. RELACIONAMENTO COM OUTROS FUNDOS DE PENSÃO .....	7
9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES .....	7
10. USO DE RECURSOS DA FASCEMAR .....	7
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES .....	8
12. COMITÊ DE ÉTICA .....	8
13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9



# CÓDIGO DE ÉTICA

## 1. INTRODUÇÃO.

Uma organização para funcionar adequadamente interage com os clientes internos, clientes externos, fornecedores, órgãos governamentais, sociedade e meio ambiente, visando propiciar uma prestação de serviço ou a geração de produtos com qualidade e em conformidade com os pré-requisitos estabelecidos.

Neste sentido, se faz necessário que as relações entre cada uma das partes, estejam fundamentadas em valores e em um comportamento ético em todas as atitudes dos envolvidos no processo.

Em 1º de outubro de 2004, com a edição da Resolução CGPC nº 13/04, documento que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, as Fundações ficaram orientadas a instituir um Código de Ética e Conduta, garantindo a sua ampla divulgação, conforme estabelece o Art. 3º e o seu Parágrafo Único, a seguir transcrito:

*Art. 3º Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.*

*Parágrafo único. É recomendável a instituição de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento.*

A FASCEMAR alinhada com a Patrocinadora adotou em 2005, o mesmo Manual de Conduta enquanto estabeleceu como Meta desenvolver o seu próprio instrumento.

É fundamental que todos os colaboradores, dirigentes e conselheiros da FASCEMAR, bem como os Participantes e Assistidos da Fundação, tenham pleno conhecimento do teor deste Código e, como este instrumento não aborda todas as situações de conflito em potencial, em especial cada Colaborador deve usar o discernimento e o bom senso, procurando orientação da Diretoria da Entidade sempre que julgar necessário.

## 2. ABRANGÊNCIA.

Este Código de Ética é aplicável aos seus órgãos estatutários, ao quadro de colaboradores da Fundação, aos prestadores de serviço e fornecedores, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

## 3. PRINCÍPIOS GERAIS.

O êxito da FASCEMAR depende de todos os que nela atuam, buscando a melhoria contínua dos processos internos, de modo a assegurar permanentemente os direitos dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários.

A FASCEMAR, como entidade de previdência complementar fechada, tem como objetivo maior, assegurar a concessão dos benefícios contratados através da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais.

Desta forma, o quadro de colaboradores e os Dirigentes da Fundação, devem conduzir suas atividades com honestidade, dignidade, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficácia, transparência,



## CÓDIGO DE ÉTICA

justiça e comprometimento, repudiando qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com a origem, raça, religião, situação social, sexo, idade, condição física e todas as demais formas de discriminação.

Os negócios e operações da FASCEMAR devem ser geridos com vistas ao fortalecimento quantitativo e qualitativo do seu patrimônio, que é a fonte dos recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento de seus Planos Previdenciários, orientando-se com absoluta fidelidade à legislação, ao estatuto Social, aos regulamentos dos Planos e aos demais instrumentos normativos.

### 4. RELACIONAMENTOS INTERNOS

#### 4.1. Conflito de Interesses

- O Colaborador deve informar ao seu superior imediato, quando alguma atividade particular puder interferir ou conflitar com os interesses da FASCEMAR, esclarecendo sua natureza e extensão.
- Atividades profissionais externas só são admitidas quando não prejudiquem a atividade do Colaborador na FASCEMAR e que não impliquem em uso de informações, recursos, tempo ou conhecimento de propriedade da mesma. Dada a natureza do cargo de confiança, os diretores e gerentes se comprometem a uma dedicação exclusiva à FASCEMAR, sendo vedado assumir atividades profissionais alheias aos negócios da Fundação.

#### 4.2. Educação e Capacitação

- O Colaborador deve conhecer suas responsabilidades, sendo considerada responsabilidade mútua - FASCEMAR e Colaborador - a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho de sua função.
- Cabe a cada Diretor avaliar, orientar individualmente e fornecer informações que favoreçam o crescimento profissional dos Colaboradores de sua área de atuação. Considera-se o elogio uma forma de orientação do desempenho e do reconhecimento do esforço e da capacidade do Colaborador. Eventuais erros devem ser tratados com compreensão e orientação construtiva. A repetição de erros resultantes do descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer rigorosa correção.
- A FASCEMAR valoriza a formação de seus Colaboradores. As ações de desenvolvimento que são promovidas pela Entidade têm por objetivo propiciar a construção de uma carreira profissional e contribuir para a consecução dos objetivos organizacionais.

#### 4.3. Envolvimento Político-Partidário

- Não é permitida a prática de campanhas políticas ou manifestações partidárias nas dependências da Fundação, assim como, usar em qualquer situação, o nome da FASCEMAR em conexão com atividades político-partidárias.

#### 4.4. Propriedade Intelectual

- Não é permitida a violação dos direitos de qualquer pessoa ou empresas protegidas por direitos autorais, segredo comercial, patente ou outro direito de propriedade intelectual ou leis e regulamentos similares.
- São de propriedade da FASCEMAR todas as invenções ou melhorias decorrentes das atividades associadas ao contrato de trabalho que vierem a ocorrer durante a vigência deste contrato e no prazo de um ano após o seu término.
- As invenções ou melhorias, mesmo que não decorrentes das atividades associadas ao contrato de trabalho do Colaborador, que tenham sido desenvolvidas utilizando recursos,



## CÓDIGO DE ÉTICA

dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da FASCEMAR são de propriedade exclusiva desta.

- O Colaborador é responsável pela preservação da propriedade intelectual da FASCEMAR, bem como pela observância e respeito à propriedade intelectual de terceiros, nos termos da legislação vigente, cabendo a responsabilização dos infratores ou ação regressiva contra os mesmos se houver condenação da Fundação por dolo ou culpa do Colaborador.
- Os inventos, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de softwares, sistemas ou outras melhoras feitas pelo Colaborador, no exercício de suas atribuições, mesmo que fora do horário de trabalho e fora das dependências da FASCEMAR, desde que relacionados com as atividades da Fundação, devem ser comunicados à respectiva Diretoria.
- Devem ser adotadas, pelas respectivas Diretorias, todas as medidas possíveis e legais para proteger a propriedade intelectual, através de registro nos órgãos competentes.

### 4.5. Relacionamento no Trabalho

- O relacionamento no trabalho deve ser orientado pela confiança, honestidade, integridade, imparcialidade e respeito mútuo.
- A busca de conciliação entre interesses da FASCEMAR e do Colaborador deve ocorrer, prioritariamente, por meio do diálogo, na relação direta do Diretor com o Colaborador.
- Não será tolerado qualquer tipo de assédio, de natureza sexual e moral, o que inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores próprios ou terceirizados, administradores e estagiários.
- A FASCEMAR valoriza a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, que favoreça ao desempenho individual e a satisfação dos Colaboradores.
- O Colaborador, se valendo da sua condição profissional, não deve praticar ou compactuar com atos que beneficiem a si próprio, outro Colaborador ou a terceiro com o qual tenha parentesco até segundo grau ou relação íntima.
- Não é permitido ao Colaborador exercer prática de comercialização de produtos, serviços, valores e/ou facilidades não relacionados à atividade da Empresa, em suas dependências, com outro colaborador, fornecedor ou visitante.

### 4.6. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

- A FASCEMAR adota política ativa de segurança no trabalho, bem como medidas preventivas estabelecidas na legislação vigente.
- Cada Colaborador é responsável pela sua integridade física, pela sua própria segurança e dos demais Colaboradores no seu local de trabalho, das famílias e dos participantes da FASCEMAR.
- As leis e normas referentes à segurança de instalações e do trabalho devem ser rigorosamente observadas. As decisões tomadas na FASCEMAR devem levar em consideração os riscos à segurança e ao meio ambiente.
- Nos casos para os quais não estejam previstas normas e procedimentos internos, as decisões devem ser tomadas em conjunto com o superior imediato.

### 4.7. Sigilo Profissional

- Nenhum Colaborador deve utilizar, em benefício próprio, da família ou de terceiros, quaisquer informações relativas à FASCEMAR, obtidas por si mesmo ou por terceiros, ainda que tenham passado, sem permissão, para o domínio público.



## CÓDIGO DE ÉTICA

- Nenhum Colaborador pode divulgar informações restritas ou confidenciais da FASCEMAR, a outros Colaboradores ou a terceiros, exceto quando devidamente autorizado pela diretoria da Fundação.
- Deve-se tomar as precauções necessárias durante discussões públicas ou em conversas informais, a fim de que não haja a divulgação inadvertida de informações restritas à FASCEMAR.
- No encerramento do vínculo empregatício, toda informação reservada e confidencial, contida em documentos e meios de arquivo (disquetes, CD Rom, DVD, PenDrive, computadores etc) deve ser mantida na FASCEMAR. Os documentos, mesmo na forma de fotocópias, que estiverem em posse do Colaborador devem ser devolvidos ao seu superior imediato, ficando proibido o uso para quaisquer fins, exceto, eventualmente, se houver aprovação expressa da diretoria da Fundação.
- A reprodução, retenção ou supressão indevida de papéis ou documentos confiados à guarda do Colaborador acarretarão a aplicação de medidas disciplinares e /ou judiciais ao mesmo.
- Documentos, arquivos eletrônicos, softwares e outros meios contendo informações restritas ou confidenciais da FASCEMAR devem ser utilizados e descartados com cuidado, de modo a evitar a sua divulgação inadvertida.
- Nenhuma informação de caráter pessoal, em relação a qualquer Colaborador, pode ser passada a terceiros. Somente os Dirigentes da Fundação podem prestar informações pessoais a órgãos públicos, nos termos da lei ou de determinação judicial.
- Todo documento da FASCEMAR tem caráter confidencial sendo expressamente proibida a veiculação, bem como o fornecimento a terceiros, sem a devida autorização da Diretoria.
- O Colaborador deve ter cuidado e responsabilidade no manuseio e guarda de documentos, tais como, notas fiscais, folha de pagamento, relatórios, ficando terminantemente proibido repassar esses documentos, mesmo em fotocópias, a terceiros.
- É de responsabilidade do Colaborador o cuidado no recebimento de correspondências e documentos com prazos a serem cumpridos, fazendo o devido repasse e, se for o caso dando conhecimento sobre o teor ao Diretor de Área.
- Em caso do Colaborador ter a necessidade de retirada de documentação eletrônica da FASCEMAR, o mesmo deverá ter a autorização do Diretor de sua área de atuação especificando o devido fim.
- Sempre que o Colaborador for contatado pela imprensa, deve direcionar o contato para um dos Dirigentes da FASCEMAR.
- O Colaborador convidado a proferir discursos, palestras, ou publicar artigos que contenham tópicos relacionados à FASCEMAR deverá submeter previamente o seu texto a Diretoria da Fundação.

### **4.8. Vestimenta e Imagem**

- O Colaborador deve zelar pela imagem da FASCEMAR evitando comportamento indevido em público especialmente quando estiver usando uma peça de vestuário ou veículo com logomarca da Fundação.
- O Colaborador deve apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado, fazendo uso de vestimentas decentes e compatíveis com o ambiente, e nos casos exigidos utilizar uniforme.
- Não é permitida a utilização por parte dos Colaboradores no local de trabalho de camisetas, bonés, bottons, outros objetos similares, alusivos a partidos políticos, agremiações, clubes, sindicatos e outros.



## CÓDIGO DE ÉTICA

### 5. RELACIONAMENTO COM OS PARTICIPANTES

- O compromisso com a satisfação dos Participantes da Fundação, ativos, assistidos e beneficiários, deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam as suas necessidades, em consonância com os objetivos estratégicos da FASCEMAR.
- O Colaborador deve atender aos Participantes da Fundação com presteza, cortesia e eficiência, oferecendo informações precisas e transparentes.
- Não é permitido o tratamento preferencial a qualquer Participante por critérios pessoais, que não estejam em acordo com os objetivos da FASCEMAR e a regulação da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.
- Caso ocorra alguma reclamação, solicitação ou sugestão por parte do Participante, esta deve ser encaminhada à área competente para análise e resposta consistente no prazo adequado.

### 6. RELACIONAMENTO COM AS PATROCINADORAS

- O relacionamento FASCEMAR com as Patrocinadoras deverá caracterizar-se pela colaboração, parceria e respeito mútuo, tendo como foco os objetivos da Fundação e os direitos dos Participantes dos Planos Previdenciários.
- O relacionamento deve-se dar através de uma comunicação precisa, clara e segura de informações, que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da FASCEMAR.

### 7. RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES

- A FASCEMAR deverá manter elevado padrão de atendimento, fornecendo com presteza e transparência as informações e documentos que lhe forem solicitados, e observar, junto a estes, a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas e estatutárias.
- Ao defender, junto aos órgãos, seus direitos e interesses, a FASCEMAR deverá atuar de acordo com suas convicções na interpretação e aplicação da legislação e normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé.
- O Colaborador deve observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos com administradores e funcionários do setor público, cuidando para que a sua conduta não pareça imprópria e abstendo-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou de fazer comentários de natureza política.
- Nenhuma forma de pagamento ou qualquer outro benefício pode ser oferecido a uma autoridade ou servidor da administração pública direta ou indireta, seja esta federal, estadual ou municipal, em troca de vantagens.
- Ao defender os interesses da FASCEMAR perante órgãos públicos, o Colaborador deve agir com firmeza e confiança, no estrito cumprimento das normas e procedimentos da Fundação.
- No trato com órgãos governamentais, o Colaborador deve ter como premissa a observação dos mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

### 8. RELACIONAMENTO COM OUTROS FUNDOS DE PENSÃO

- O relacionamento com outras entidades de previdência complementar é regido pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria dos resultados e para o bem comum.



## CÓDIGO DE ÉTICA

### 9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- A contratação de fornecedores deve sempre se basear em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da FASCEMAR, devendo ser conduzida por meio de processos pré-definidos, como a cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício.
- A FASCEMAR não tolerará a infração das normas e procedimentos, técnicos e éticos, por parte de seus Compradores.
- Não deverá haver acordos com instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços de reputação duvidosa.
- A compra de materiais ou contratação de serviços não poderá envolver Colaborador que tenha parentesco até segundo grau ou relação íntima com acionistas, diretores, ou empregados do fornecedor.
- Não é permitido negociar ou formalizar contratos em nome da FASCEMAR com pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Colaborador tenha parentesco ou relação íntima. Situações excepcionais poderão ser autorizadas pela diretoria.
- O Colaborador não deve, no desempenho da sua função, oferecer ou aceitar quaisquer presentes, gratificações, brindes, viagens, dinheiro ou favores. Não integram estas restrições, brindes institucionais de valor pouco significativo (canetas, agendas, calendários, outros desta natureza).
- Não sendo conveniente recusar o presente, o Colaborador deverá destiná-lo à Diretoria Administrativo-Financeira, para doação às instituições de caridade credenciada para este fim.

### 10. USO DE RECURSOS DA FASCEMAR

- Os ativos da FASCEMAR, tais como, equipamentos, veículos, sistemas, telefonia, instalações, suprimentos, materiais de escritório em geral, somente podem ser utilizados para a realização das atividades ligadas aos negócios da própria FASCEMAR e de acordo com as normas internas.
- É proibido o uso do Sistema de Internet, Intranet e/ou correio eletrônico da Fundação para o envio ou recepção de mensagens discriminatórias ou de assédio, correntes, material obsceno ou de mau gosto, solicitações comerciais que, de qualquer outra forma, infrinja o presente Código de Ética. Todas as mensagens enviadas ou recebidas por esses meios são de propriedade da Fundação, cabendo à mesma o direito de verificação e utilização podendo divulgar o seu conteúdo em caso de litígio ou investigação legal.
- É vedado a todos os colaboradores ceder, informar e ou passar a outros colaboradores ou terceiros, a sua senha de acesso aos sistemas informatizados.
- Não é permitido causar ou assentir violações da segurança ou interrupção da comunicação em rede, evitar a identificação do usuário ou a segurança de qualquer computador, rede de computadores, aplicativo ou outra tecnologia e/ou revelar a sua senha a outros permitindo que a utilizem.
- Não é permitido utilizar software não autorizado na rede de dados da FASCEMAR.
- Os Colaboradores devem, em suas ações dentro e fora da FASCEMAR, proteger o patrimônio físico e intelectual da Fundação, que inclui a sua marca e demais bens intangíveis, bens móveis e imóveis, tecnologia, estratégias de negócios e de comercialização, informações, pesquisas e dados.
- O patrimônio da FASCEMAR não pode ser utilizado para obtenção de vantagens pessoais e nem utilizado por terceiros, para quaisquer fins, salvo se devidamente autorizados pela Diretoria.
- É proibido modificar as características originais dos bens da FASCEMAR, bem como, colar adesivos ou objetos em computadores, mesas, veículos, dentre outros.



## CÓDIGO DE ÉTICA

- O Colaborador é responsável por preservar e proteger a propriedade e os bens que lhe são confiados, devendo estar em alerta para quaisquer situações ou incidentes que possam resultar em perdas, má utilização ou furto do patrimônio da Fundação.
- Compras, vendas, baixas ou alienações devem ser realizadas de acordo com as normas internas. O Colaborador não deve desfazer-se de bens da FASCEMAR sem aprovação prévia da Diretoria.
- Veículos, notebooks, aparelhos celulares e/ou outros equipamentos devem ser utilizados para o trabalho, de modo adequado e seguro.
- A retirada de bens patrimoniais da FASCEMAR das suas dependências ou uso de seus serviços devem ser feitos sempre mediante autorização prévia de um Diretor da Fundação.
- Casos suspeitos de desvio, fraude, roubo ou outra forma de desvio de conduta, devem ser comunicados de imediato ao Diretor de Área e este por sua vez comunicará aos demais Dirigentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- O manuseio de qualquer instrumento, ferramenta ou aparelho deve ser feito com pleno conhecimento do seu uso operacional e legal, a fim de evitar qualquer dano pessoal e/ou à FASCEMAR. Somente após as orientações e treinamento é que a área deve liberar a utilização desses recursos.
- O Colaborador poderá ser responsabilizado pelo mau uso de equipamentos e/ou outros bens patrimoniais da FASCEMAR, podendo arcar com o ônus desta má utilização.
- Não é permitido utilizar ou negociar com os recursos financeiros da FASCEMAR em benefício próprio ou de terceiros.
- Os Colaboradores responsáveis devem garantir que as operações comerciais e financeiras sejam idôneas.
- A prestação de contas referente a despesas autorizadas (Ex.: Adiantamento de Viagem, Fundo Rotativo, Caixa Menor etc), ocasionadas a serviço da FASCEMAR, deve ser precisa e comprovada dentro do prazo estabelecido.

### 11. DO COMITÊ DE ÉTICA

- 11.1. O Comitê de Ética será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, todos participantes e assistidos da FASCEMAR, a serem indicados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e colaboradores da Fundação.
- 11.2. O mandato dos membros do Comitê de Ética é de 3 (três) anos, sendo admitida à recondução.
- 11.3. O Comitê de Ética terá um Presidente, a ser escolhido entre seus membros.
- 11.4. Vagando um cargo de membro efetivo do Comitê de Ética, em seu lugar assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato do titular.
- 11.5. Compete ao Comitê de Ética:
  - a) Orientar e aconselhar quanto ao cumprimento deste Código, respondendo às consultas em tese, e expedindo circular interna com ementa da resposta à consulta;
  - b) Apurar violações, através de ofício ou mediante representação de interessados, submetendo à aprovação do Conselho deliberativo;
  - c) Elaborar o projeto de seu Regimento Interno e de suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; e
  - d) Propor atualização das normas deste Código.

### 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

O não cumprimento das orientações contidas neste Código será apurado pelo Comitê de Ética, através da emissão de parecer, que servirá de base para determina a penalidade a ser aplicada:



## CÓDIGO DE ÉTICA

As penalidades a serem aplicadas ao infrator do presente Código, em função da sua gravidade, serão as seguintes:

- a) Infração Leve: advertência por escrito.
- b) Infração Mediana: suspensão e multa no caso de Fornecedores e prestadores de serviço.
- c) Infração Grave: Rescisão do Contrato de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços ou de Fornecimento.

12.1. Será assegurado o direito de ampla defesa em qualquer procedimento no âmbito do Comitê, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados dos atos praticados no processo.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética representa princípios básicos que norteiam as relações éticas dentro da FASCEMAR.

A Fundação espera que todos os Colaboradores sigam as recomendações nele contidas evitando a necessidade da aplicação de penalidades.

Da mesma forma, a FASCEMAR não admitirá que as pessoas, ao zelarem pelo cumprimento deste Código, sofram qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

Havendo descumprimento das determinações neste Código, o Colaborador deve encaminhá-lo ao seu Diretor de Área.

Este Código será revisado periodicamente, visando mantê-lo atualizado com as políticas da FASCEMAR. Sugestões serão sempre bem vindas.

São Luís, dezembro de 2006.

**Raimundo Frederico Menezes Barros**

Presidente



## CÓDIGO DE ÉTICA

Anexo

### TERMO DE COMPROMISSO

Prezado Colaborador,

Você está recebendo o ***Código de Ética da FASCEMAR***, cuja finalidade é informar a todos os colaboradores sobre a política da Companhia em conduzir seus negócios de maneira adequada.

Isto significa não apenas o cumprimento de todas as leis aplicáveis, como também o tratamento por parte da Fundação de todos os participantes, fornecedores e colaboradores com dignidade e respeito.

Toda e qualquer suspeita de violação da presente política será investigada e constituirá causa para ação disciplinar, inclusive demissão do colaborador envolvido.

Li, compreendi e me comprometo a cumprir rigorosamente todas as normas contidas no ***Código de Ética da FASCEMAR***.

---

(Nome em letra de forma)

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura)